



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 38 de 12 DE JANEIRO DE 1 982

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE////
tempo de serviço público e de atividade vinculada
ao regime da Lei nº 3.807/60, de 26 de agosto de/
1960, para efeito de concessão de benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MU
nicipal de Sítio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos civis, da Adminis
tração Direta e Indireta do Município, que completarem 05 (cin
co) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, te
rão o direito de computar para efeito de concessão de benefici
os, na forma da Legislação vigente, o tempo de serviços presta
do em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de
agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos
órgão fazendarios Municipais.

Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que
não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14 de
julho de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, aos
doze dias do mes de janeiro de 1 982.

Paulo de Tarso Cruz Viana

Prefeito Municipal.